



Município de Capanema - PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Altera o Anexo II - Mapa 2 - do Zoneamento Urbano da Lei nº 1.134/2007, altera a Lei Municipal nº 1.134/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Zoneamento Urbano do Distrito Sede da Cidade de Capanema, previsto no Anexo II - Mapa 2, da Lei nº 1.134/2007, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, passa a vigorar conforme o mapa anexo.

Art. 2º Os artigos 55 e 58 da Lei Municipal nº 1.134/2007 passam a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 55. (...)

(...)

§ 3º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das rodovias federal e estadual que atravessam o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano do Município de Capanema, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância de faixa não edificável, respeitadas as demais normas urbanísticas, especialmente a necessidade de construção e manutenção de calçadas, na forma prevista em Lei.”

“Art. 58. (...)

(...)

VII - Zona Industrial e Comercial (ZIC).”

Art. 3º Inserem-se os artigos 64-A e 64-B na Lei Municipal nº 1.134/2007 com as seguintes redações:

“Art. 64-A. A Zona Industrial e Comercial (ZIC) é área localizada dentro do perímetro urbano.

§ 1º Nestas áreas deverão ser implantados predominantemente usos de indústrias e comércios que se beneficiem da infraestrutura viária e que sejam compatíveis com os usos urbanos no entorno.



Município de Capanema - PR

§ 2º Nesta área não é recomendado o uso residencial.

§ 3º Aplicam-se supletivamente à Zona Industrial e Comercial (ZIC) os parâmetros urbanísticos e as demais normas urbanísticas relativas à Zona de Estruturação e Adensamento (ZEA), salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Aplicam-se à Zona Industrial e Comercial (ZIC) as metragens relativas à Zona de Incentivo à Indústria (ZII) no que se refere ao parâmetro urbanístico de recuo.”

“Art. 64-B. Na Zona Industrial e Comercial (ZIC) localizada ao longo das rodovias estaduais e federais em que não haja faixa de domínio prevista em Lei, a reserva de faixa não edificável é de 10 (dez) metros de cada lado, permitida a construção e a regularização de acessos às Rodovias.

§ 1º A faixa não edificável de que trata o caput deste artigo será aferida a partir do eixo do pavimento da pista de rolamento.

§ 2º Em havendo faixa de domínio da Rodovia prevista em Lei Estadual ou Federal, a faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado, aferida a partir do limite da faixa de domínio, respeitadas as demais normas urbanísticas municipais”.

Art. 4º O trecho da Rodovia PR281 compreendido entre o km 619,33 (Lat = -25.664182 / Long = -53.807950) e o km 620,13 (Lat = -25.660976 / Long = -53.817377) é municipalizado, para todos os fins de direito, incluindo a titularidade da pista de rodagem e das respectivas faixas de domínio e não edificáveis, caso existentes.

Parágrafo único. O trecho da Rodovia mencionado no caput deste artigo é considerado como prolongamento da Rua Paraíba.

Art. 5º O disposto no art. 4º desta Lei será plenamente eficaz após o deferimento da municipalização do respectivo trecho da Rodovia PR281 pelo órgão competente do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Cumprido o disposto no caput deste artigo, compete ao Município de Capanema a manutenção da via, possibilitando a realização de retificações de áreas e demais providências necessárias para a adequação das matrículas dos imóveis lindeiros à realidade, bem como exigir o cumprimento das normas urbanísticas municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Capanema - PR

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal

Guilherme Alexandre
Secretário Municipal de Planejamento e Projetos